



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 21/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “revoga a Lei Complementar nº 51, de 22 de junho de 1995, que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

Em síntese, a presente proposta de revogação fundamenta-se na necessidade de depuração do ordenamento jurídico municipal de Porto Velho. A Lei Complementar nº 51/1995 encontra-se materialmente superada e eivada de vícios de inconstitucionalidade por adotar barreiras discriminatórias, critérios de avaliação obsoletos e vedações de direitos previdenciários que inviabilizam a plena inclusão social e o acesso democrático ao serviço público, em total descompasso com a Constituição Federal de 1988, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (status de Emenda Constitucional) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ademais, a referida norma tornou-se despicienda, uma vez que a Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho), já disciplina em seu Art. 5º o acesso das pessoas com deficiência aos cargos públicos, garantindo a reserva de vagas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes.

A permanência da LC nº 51/1995 no sistema legal, com seus critérios restritivos, exclusões sumárias de doenças degenerativas e exigências de exames prévios à inscrição, apenas fomenta a judicialização e a insegurança jurídica nos certames públicos municipais.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Complementar nº **1429/2026**

DATA: **13/02/2026**

HORA: **12h:18m**

Revoga a Lei Complementar nº 51, de 22 de junho de 1995, que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 51, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 12/02/2026, às 14:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0502132** e o código CRC **2FCDDFBFBE**.

